

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Tribunal Pleno*



**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 277/2018**

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Rosângela Almeida de Andrade.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Eleonora de Souza Saunier, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, Vice-Presidente; Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT - 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as informações nºs 515 e 1275/2018/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 282/2018 e o que consta do Processo TRT nº MA-363/2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora ROSÂNGELA ALMEIDA DE ANDRADE, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe "C", Padrão NI-C13, nos termos dos arts. 186, inciso III, alínea "a", da Lei 8.112/90; 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens que passarão a fazer parte dos respectivos proventos:

I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, na ordem de 130% (cento e trinta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, VII, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, no percentual de 3% (três por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001;

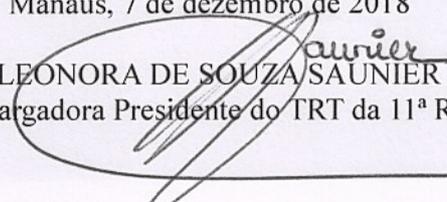
III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - 8/10 (oito décimos) do cargo em comissão de Assessor da Presidência - CJ-3, nos termos do art. 62-A da Lei 8.112/90;

IV - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único da Lei nº 13.317/2016, que será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019, e

V - Adicional de Qualificação - AQ, na ordem de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, por ser portadora de diploma de curso superior, nos termos do art. 15, inciso VI, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 7 de dezembro de 2018

  
ELEONORA DE SOUZA SAUNIER  
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região